



CNPJ: 45.319.032/0001-92
RUA PROJETADA, SN, BAIRRO OLIVEIRA,
URANDI-BA, CEP: 46.350-000

CONTRATO DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa: **ESTILO CONSTRUTORA**, com sede na Rua Projetada, Bairro Oliveira, município de Urandi-BA, CEP 46350-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **45.319.032/0001-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro Engenheira Civil, **GILDETE RODRIGUES MACÁRIA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 478.454.816-53, e RG M-2.396.034 CREA-MG 48.851/D, residente e domiciliada na RUA Montes Claros, 640, Bairro Jardim Oriente, na cidade de Espinosa-MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justos e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** a partir da data da assinatura do presente contrato assume a responsabilidade técnica em nome da **CONTRATANTE** perante o CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia e demais órgãos públicos, federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** imediatamente após ter conhecimento, toda e qualquer exigência do CREA-BA ou qualquer órgão público onde indique a responsabilidade deste contrato, bem como seus prazos de cumprimento sob pena de a **CONTRATADA** não cumpri-las em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá dispor do tempo necessário para a execução dos serviços constantes neste instrumento e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, porém este tempo nunca deverá exceder 10(dez) horas semanais. Os serviços serão prestados de segunda feira a sexta feira das 15:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá receber da **CONTRATANTE** como honorários pela prestação de serviços constantes neste instrumento, a quantia de 06 (SEIS) salários mínimos, estabelecido pelo CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Da Bahia). Este honorário mensal deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês a que se refere o pagamento.

CLÁUSULA QUINTO: O presente instrumento particular contratual tem prazo de validade indeterminado, podendo, porém ser rescindido por qualquer momento desde que a outra parte seja comunicada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Urandi-BA, 10 de Março de 2022.



Anderson Alcino S. Valentim

CONTRATANTE:

ESTILO CONSTRUTORA

CNPJ: 45.319.032/0001-92

Gildete Rodrigues Macária

CONTRATADA:

GILDETE RODRIGUES MACÁRIA

CREA-MG 48.851/D

Testemunhas:

CPF:

CPF: